36/1453

Projeto de Lei n.º 36/83

Documento n.º 1453/83

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 161/83
EM 16/09/83
ANGELA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei nº 1729 de 29 de junho de 1977 autoriza o Executivo a promover a urbanização das praias do Município, através de iniciativa particular. Alegava a mensagem prefeitoral que encaminhou Projeto de Lei disciplinando a matéria, que a falta de recursos da Municipalidade vinha impedindo o Poder Executivo de realizar os melhoramentos públicos necessários ao aproveitamento turístico que as nossas praias comportam.

Prosseguindo, a mensagem aborda os seguintes aspectos da questão: "Não há dúvida de que, além do conforto natural que as praias oferecem ao seu frequentador, sabe-se que se nelas fossem realizadas obras de urbanização, esses logradouros poderão passar a ser utilizados muito mais intensamente, propiciando horas de lazer e bem-estar aos munícipes e visitantes, especialmente da Capital do Estado.

Essas obras, entretanto, dado o seu vulto, não podem ser realizadas pelo Poder Executivo, mas certamente poderão ser levadas a efeito por empresas particulares, que se dedicam ao turismo interno".

À época a referida Lei atendia às exigências da população, que pleiteava a urbanização das praias, especialmente da Praia do Itararé. Tentou o Executivo então recorrer à iniciativa privada para alcançar tal objetivo. Em contrapartida, o Executivo poderia outorgar concessão de uso e exploração das instalações e equipamentos integrantes do melhoramento público, pelo prazo de até 30 anos, à empresa ou empresas que custeassem o empreendimento.

Sucede que no dia 7 de julho daquele mesmo ano de 1977, São Vicente foi elevada à categoria de Estância Balneária, podendo desfrutar além do expressivo título, entre outros benefícios, de recursos oriundos do FUMEST - Fomento de Urbanização de Melhoria das Estâncias.

A Comissão de Justiça
São Vicente, 15/09/83

amm

Em que pesem os problemas surgidos com o referido órgão da Administração Estadual anterior, há no momento muitas esperanças concretas de que dentro em breve São Vicente começará a receber verbas de significativo valor, cuja destinação poderá ser arbitrada pelo Executivo.

Por esse motivo somos de opinião que a tão reclamada e reivindicada urbanização da Praia do Itararé, principalmente, deverá se processar com recursos do FUMEST, havendo hoje grandes perspectivas nesse sentido, o que não acontecia em maio de 1977, quando foi concedido o Projeto de Lei 14/77.

Será preferível então utilizarmos recursos da Administração Estadual sem termos que recorrer à iniciativa privada, mesmo porque entendemos por urbanização da Praia do Itararé, por exemplo, basicamente a realização de serviços de ajardinamento e iluminação à imagem e semelhança do que se fez em Santos, cujos resultados estético e urbanístico são excelentes, constituindo-se em verdadeiro cartão de visitas. Não conseguimos é idealizar grandes instalações e equipamentos que só viriam ferir a paisagem marinha.

Temos para nós, portanto, que os recursos exigidos para essa urbanização simples serão cobertos pelas verbas do FUMEST. Não há, em vista disso, razão para a existência da Lei 1729/77, pois deixaram de existir os motivos pelos quais foi concebida.

Dessa forma, submeto à apreciação do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 36 /83
DOCUMENTO Nº 1453/83

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 1.729, de 29 de junho de 1977, que autoriza o Executivo a promover a urbanização das praias do Município, através de iniciativa particular.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 15.09.83

a) CARLOS ADHERBAL LORENZ FILHO

amm

ARQUIVADO EM 04/10/83
ARQUIVISTA